

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

AVISO DE EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS
(AMPLA PARTICIPAÇÃO)

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE** cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES** da CAPEP-SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

PROGRAMAÇÃO:

MODO DE DISPUTA

● **Recebimento das propostas até:**

“Aberto”

03/01/2025 - Hora: 09:00h

● **Abertura das propostas:**

03/01/2025 às 09:10h

● **Início da Disputa de Preços:**

03/01/2025 às 10:00h

● **Formalização de Consultas:**

E-mail: comlic@capepsaude.com.br

● **Referência de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)

● **Local:** Endereço eletrônico www.bll.org.br

Santos, 11 de dezembro de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira

Agente de Contratação

CAPEP-SAÚDE

Obs.: Publicar no Diário Oficial de Santos Edição de 12/12/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 PROCESSO Nº 62.651/2024-25

ÍNDICE

1. EDITAL:

SEÇÃO I

- 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**
- 2. DO OBJETO**
- 3. DO ITEM ORÇAMENTÁRIO**
- 4. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 5. DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO**
- 6. DA REFERÊNCIA DE TEMPO**

SEÇÃO II

- 7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**
- 8. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**
- 9. CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA**
- 11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 12. DA HABILITAÇÃO**
- 13. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 14. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**
- 15. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 16. DOS RECURSOS**
- 17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18. DA GARANTIA DE CONTRATAÇÃO**
- 19. DAS PENALIDADES**
- 20. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
- 21. DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
- 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

2. ANEXOS AO EDITAL:

- 2.1.** Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2.** Anexo II – Quadro Mínimo de Funcionários para Implantação Da Clínica
- 2.3.** Anexo III – Equipamentos, Mobiliários e Materiais a serem disponibilizados pela Contratante para Implantação Da Clínica
- 2.4.** Anexo IV – Proposta Comercial (Modelo)
- 2.5.** Anexo V – Declaração de Regularidade para participar de Licitações
- 2.6.** Anexo VI – Declaração de Inexistência de Empregado Menor no Quadro da Empresa – Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal e Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021.
- 2.7.** Anexo VII – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- 2.8.** Anexo VIII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional

2.9. Anexo IX – Minuta do Contrato

2.10. Anexo X – Proposta da Contratada (Modelo)

EDITAL - PREÂMBULO

SEÇÃO I

A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, inscrita no CNPJ 58.197.948/0001-69, situada na Avenida Francisco Glicério nº 479 – Pompeia - Santos, CEP 11.065-403, torna público que, de acordo com a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 10.222, de 20 de outubro de 2023 e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, por meio de tecnologia da informação, realizará **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, que tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES** da CAPEP-SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições, exigências e descrição constante no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

CAPÍTULO 01 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, denominado Pregoeiro, com auxílio da equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, por intermédio do sistema eletrônico (Portal Eletrônico) de contratações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL), constante na página da internet “www.bll.org.br”.

CAPÍTULO 02 – DA JUSTIFICATIVA

2.1. Atualmente, o serviço é realizado por clínicas credenciadas da rede privada, onde a CAPEP-SAÚDE remunera por hora de atendimento prestado por mutuário, sem o devido acompanhamento e avaliação, ficando a critério das clínicas a manutenção do atendimento.

2.2. Atualmente não se tem os resultados da eficácia dos tratamentos realizados pelas clínicas credenciadas. Dados como déficit da reciprocidade socioemocional, comportamentos restritivos e repetitivos ou melhoras dos comprometimentos de cada mutuário não estão sendo reavaliados, resultando em atendimento sistemático sem evolução e previsão de data de término.

2.3 - O autismo é uma condição neuropsiquiátrica. Costuma se manifestar ainda na primeira infância (de zero a seis anos) e comprometer em graus diversos o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento. Não há uma causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

2.4 - Por se tratar de um transtorno com amplo espectro de gravidade é de suma importância a avaliação do nível de funcionalidade com levantamento das habilidades e dificuldades para a orientação de um tratamento personalizado e otimizado.

2.5 - Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico do autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. A meta é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente. *Fonte: Agência Senado*

2.6 – Tendo em vista o cenário de crescimento das demandas apresentadas à CAPEP-SAÚDE e necessidade da apresentação de um plano terapêutico, identificamos a necessidade da criação de uma clínica própria para otimizarmos os recursos recebidos, visto que o valor pago pelo mutuário é fixo e inferior ao valor da hora paga atualmente ao prestador.

CAPÍTULO 03 - DO ITEM ORÇAMENTÁRIO

3. As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária conforme segue:

- Órgão : 33
- Unidade: 3310
- Função: 04
- Subfunção: 122
- Programa: 0091
- Ação: 2510
- Elemento: 33903950
- Fonte: 04 – Recursos Próprios da Administração Indireta
- Aplicação: 110.0000

CAPÍTULO 04 - DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão ou solicitar esclarecimentos, na forma eletrônica, sob pena de decadência do direito de impugnação.

4.1.1 As impugnações e solicitações de esclarecimentos deverão ser encaminhadas ao pregoeiro da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, nos dias úteis, somente pelo endereço eletrônico comlic@capepsaude.com.br, respeitando o prazo previsto no item 4.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.2.1. Caberá ao Pregoeiro, responder aos pedidos de esclarecimentos e eventuais impugnações apresentadas contra o edital, com o auxílio dos setores técnicos competentes.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização deste certame.

4.4. Não serão conhecidos esclarecimentos ou impugnações, apresentados fora do prazo legal e/ou

subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Também, não serão aceitos pedidos de impugnação ou esclarecimentos encaminhados via sistema “BLL Compras” ou outro meio que não especificado neste edital.

4.5. Se das impugnações ou consultas resultar a necessidade de modificar o ato convocatório, tais alterações serão divulgadas pelo mesmo instrumento em que se deu a publicidade do texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

CAPÍTULO 05 - DO RECEBIMENTO, ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DATA DO PREGÃO

5.1. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para o encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto deste ato convocatório.

CAPÍTULO 06 - DA REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo constantes neste ato convocatório, no aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

CAPÍTULO 07 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todos os interessados do ramo de atividades pertinentes ao objeto da contratação e que atendam a todas as exigências contidas neste ato convocatório e em seus anexos, em especial o Anexo I – Termo de Referência.

7.1.1. Para fins de participação na licitação, ficam adotadas as seguintes definições:

a) Cota de ampla participação: destinada à participação de todo e qualquer interessado que atenda as exigências contidas neste edital e seus anexos;

b) Cota exclusiva para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP): destinada exclusivamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, com valor total até R\$ 80.000,00;

c) Cota reservada para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), e Cooperativa de Consumo (COOP): destinada a reserva de até 25% (vinte e cinco por cento) da cota de ampla participação, à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.2. Para fins do disposto no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, fica a participação nos lotes das cotas exclusivas (inciso I) ou reservadas (inciso III) limitada às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), bem como às Cooperativas de Consumo (COOP), equiparadas nos termos do artigo 34 da Lei federal nº 11.488/2007.

7.1.3. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da Licitação, ainda não tenham celebrado Contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.1.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.

7.2. Em se tratando de consórcio, a participação de empresas fica condicionada, além das exigências gerais contidas neste Edital e das disposições da Lei Federal nº 14133/2021, ao atendimento dos seguintes requisitos:

a) poderão participar desta Licitação as empresas em consórcio já constituído ou que tenham se obrigado a constituí-lo, através de Termo de Compromisso público ou particular de Constituição de Consórcio.

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração Pública;

c) cada empresa consorciada deverá apresentar a totalidade dos documentos exigidos para habilitação, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, sendo certo que a inabilitação de uma das empresas inabilita o consórcio;

d) as empresas reunidas em um consórcio ficarão impedidas de participar desta Licitação integrando outro consórcio, ou de se apresentar isoladamente;

e) os integrantes do consórcio responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Licitação quanto na de execução do Contrato;

f) para fins de aferição da qualificação econômico-financeira do consórcio, admite-se a soma do capital mínimo ou do patrimônio líquido das empresas que o integram, observada a proporção de sua respectiva participação, acrescida de 30 % (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira;

g) o acréscimo previsto na letra “f” deste item não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade de microempresa e pequenas empresas, assim definidas em lei;

h) no caso do consórcio formado nos termos deste Edital sagrar-se vencedor deste procedimento licitatório e, ser-lhe adjudicado o objeto do certame, as empresas que o integram deverão obrigatoriamente promover, antes da celebração do Contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido na alínea “a” acima;

i) eventual substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão competente e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os esmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o Contrato.

7.3. Não poderão disputar esta licitação:

7.3.1. Declarados inidôneos para licitar por qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei;

7.3.2. Impedidos de licitar ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE;

7.3.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**;

7.3.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.3.3.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.3.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.3.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.3.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.3.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.3.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.3.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.3.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

7.3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art.9º da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.3.12. O impedimento de que trata o item 7.3.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

7.3.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.3.3.2 e 7.3.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

7.3.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

7.3.3.15. O disposto nos itens 7.3.2 e 7.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução;

7.3.3.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.3.3.17. A vedação de que trata o item 7.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.3.3.18. Outorgue(m) trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

7.3.4. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o sistema eletrônico "BLL Compras", mediante assinalação nos campos próprios, que inexistirá qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação.

CAPÍTULO 08 - DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

8.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** Coordenar o processo licitatório;
- b)** Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- c)** Conduzir a sessão pública na internet;
- d)** Verificar a conformidade da proposta com os registros estabelecidos no instrumento convocatório;
- e)** Dirigir a etapa de lances;
- f)** Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g)** Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h)** Indicar o vencedor do certame;
- i)** Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j)** Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k)** Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicar o objeto, na hipótese de ter sido interposto recurso e propor a homologação.

CAPÍTULO 09 - DO CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO, ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Os interessados em participar deste Pregão, para acesso ao sistema eletrônico, deverão promover previamente suas inscrições e credenciamentos perante o provedor do sistema eletrônico, a Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, até o horário fixado neste ato convocatório para o cadastramento das propostas iniciais.

9.1.1. Para fazer o cadastramento prévio utilizando o sistema BLL Compras, o interessado deverá acessar o endereço eletrônico www.bll.org.br, clicar na opção “Cadastro”, preencher e imprimir o Termo de Adesão ali constante, que deverá ser assinado pelo representante legal da licitante com reconhecimento de firma. Instalado o programa de computador indicado pela BLL, acessar o sistema BLL COMPRAS – “Cadastro de Empresa” para cadastrar a empresa licitante e em “Documentos Cadastrais” para enviar os documentos digitalizados exigidos para o credenciamento no sistema.

9.1.1.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

9.1.1.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

9.1.1.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.1.2. Caso permaneça alguma dúvida sobre o sistema operacional a provedora BLL indica o suporte pelos telefones (41) 3097-4600 ou (41) 3097-4604, o uso do endereço contato@bll.org.br ou, ainda, o auxílio via corretora de mercadorias associada.

9.2. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes (operador), mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, preferencialmente com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico “BLL Compras”.

9.2.1. O acesso do operador do pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

9.3. Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente da empresa proponente, deverá apresentar cópia digitalizada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, autenticados, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

9.4. A chave de identificação e a senha terão validade conforme plano cadastrado e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, devidamente justificada.

9.5. O sigilo e o uso da senha de acesso ao sistema são de exclusiva responsabilidade do usuário em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo Caixa de Assistência ao

Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em sua responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

9.7. O envio da proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste ato convocatório. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico “BLL Compras”, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.8. Os licitantes, até a abertura da sessão pública, poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.9. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital e seus anexos.

9.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, por meio do sistema, **a proposta**, até a data e o horário estabelecido para abertura da sessão pública.

9.12. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico “BLL Compras” durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios ante a inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO 10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E MODO DE DISPUTA

10.1. Os licitantes, dispondo de suas chaves de identificação e senhas credenciadas, após conexão ao sítio eletrônico da BLL, deverão inserir suas propostas de preços iniciais exclusivamente no sistema eletrônico “BLL Compras”, observadas as datas e os horários limites previstos na folha de rosto deste ato convocatório.

10.1.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, o licitante não poderá se identificar sob pena de desclassificação, deverá se certificar de que cumpre plenamente com os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste ato convocatório, declarando ainda em campo próprio do sistema eletrônico.

10.1.2. No preenchimento da proposta eletrônica, o licitante poderá informar, no campo próprio do sistema, a ESPECIFICAÇÃO resumida do objeto desta licitação, de acordo com o Anexo I deste ato convocatório.

10.1.3. Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação, já que é de 1.000 (um mil) caracteres, o licitante poderá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção/ícone “Informações Adicionais”.

10.1.3.1. Quando o valor de referência for disponibilizado aos participantes, a proposta do licitante não poderá ofertar valor superior ao informado.

10.1.4. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto deste Pregão, tais como tributos, encargos, fretes, seguros e demais despesas, devendo o preço total ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto ora licitado.

10.2. A sessão pública do Pregão Eletrônico terá início a partir do horário previsto no sistema eletrônico “BLL Compras”, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste ato convocatório.

10.4. O pregoeiro, após a fase de “Classificação das Propostas”, dará sequência ao procedimento deste Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas (os licitantes deverão consultar a classificação/desclassificação de suas propostas no endereço eletrônico www.bll.org.br).

10.4.1. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

10.4.2. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

10.5. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão pública de lances. O participante, a cada lance ofertado, será imediatamente informado de seu recebimento e do respectivo horário de registro e valor.

10.6. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico e o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema eletrônico “BLL Compras”. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha já sido registrado no sistema.

10.6.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

10.6.2. Caso julgue necessário ou não havendo redução de lance significativa, o pregoeiro poderá alternar ou alterar a margem de redução, variando entre R\$ 100,00 a R\$ 1.000,00.

10.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema eletrônico “BLL Compras” não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

10.9. Na fase inicial da sessão pública de disputa será adotado o **modo de disputa “Aberto”**, com apresentação de lances públicos, sucessivos e crescentes;

10.9.1. A etapa inicial de lances da sessão pública terá o tempo de **10 (dez) minutos** e;

10.9.2. Ocorrendo algum lance nos últimos **02 (dois) minutos** da etapa inicial da fase aberta ensejará a prorrogação automática de mais 02 (dois) minutos e assim sucessivamente.

10.9.2.1. qualquer lance, mesmo que intermediário e não altere a classificação dos licitantes ensejará nova prorrogação automática.

10.10. A prorrogação automática será gerada pelo sistema eletrônico “BLL Compras”, não sendo possível ao pregoeiro sua administração.

10.11. Qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema eletrônico aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

10.12. Encerrado o tempo normal de disputa ou as prorrogações por falta de lances, o sistema divulgará a grade ordinatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.

10.12.1. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, **poderá** admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

10.12.2. Havendo o reinício previsto no item 10.12.1. os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12.2.1. Encerrada a etapa de que trata o 10.12.1, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no 10.12.

10.13. Com base na classificação a que alude o item 10.12, será assegurado às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

10.13.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

10.13.1. Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.

10.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte cujos valores das propostas se enquadrem nas condições indicadas no item 10.13.

10.13.1. Esse subitem não se aplica às cotas exclusivas ou reservadas.

10.14. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 10.13.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10.14.1. Ao final da fase de disputa de lances dos itens 10.12 e 10.13, o sistema verificará a aplicabilidade do item 7.2. do Capítulo 07, de modo a atender a eventual prioridade de contratação às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), ou Cooperativa de Consumo (COOP), nos termos do Art.47 e §3º e caput do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006.

10.14.2. Quando a prestação dos serviços exigir dedicação exclusiva de mão-de-obra deverão ser observados as vedações e exigências que impliquem no uso dos benefícios tributários do regime diferenciado na proposta de preços, nos termos do Art.7, inciso XII e art.31, inciso II, ambos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

10.15. O Pregoeiro poderá apresentar contraproposta ao licitante da oferta de menor valor mediante troca de mensagens abertas no sistema, com intuito de obter preço ainda mais vantajoso na contratação.

10.16. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico “BLL Compras” permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retornando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

10.17. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação de fato aos participantes, por mensagem no endereço eletrônico utilizado para divulgação, isto é, por meio do “BLL Compras”, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

10.18. O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.18.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

10.19. A proposta comercial Anexo II deste edital e os documentos relativos à habilitação, deverão ser apresentados no prazo de até 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, a contar da data de solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico “BLL Compras”, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.19.1. O licitante vencedor da disputa de lances poderá optar por apresentar cópia dos documentos pessoalmente ou por e-mail, devendo apresentá-los em original ou por cópia autenticada, no prazo fixado no item 10.19.

10.19.1.1. Caso a escolha adotada pelo arrematante seja o envio por e-mail, todos os documentos deverão possuir mecanismo de autenticidade e validação online, com exceção dos Atestados de Capacidade Técnica quando exigidos.

10.19.1.2. Para os documentos emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet dispensando a apresentação dos documentos físicos.

10.19.1.2.1. A Proposta Comercial e as autodeclarações emitidas pelo licitante deverão ser assinadas com certificado digital emitidos por Autoridades Certificadoras da ICP-Brasil ou equivalente.

10.19.2. Para documentação física, os documentos originais ou fotocópias autenticadas, preferencialmente por Tabelião, deverão ser entregues em envelope fechado ao pregoeiro e equipe de apoio, situados na Avenida Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, CEP 11.065-403, em horário de expediente.

10.20. Nos casos de descumprimento do item 10.19 e subitens, pela ausência da entrega dos documentos, pela não observância do prazo nele fixado, pela não aceitação da proposta ou face ao desatendimento das exigências habilitatórias e/ou para a formalização da contratação, o pregoeiro, após a consequente desclassificação, examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este ato convocatório, podendo negociar a obtenção de melhor preço.

10.20.1. Havendo necessidade de demais convocações em virtude de desclassificações, o pregoeiro **poderá** determinar a manifestação prévia de interesse em assumir o lote, do qual determinará o prazo de 02 (duas) horas para atendimento.

10.21. O pregoeiro, observando o(s) motivo(s) do desatendimento das exigências habilitatórias, poderá indicar, à autoridade competente, a aplicação das penalidades previstas neste ato convocatório.

10.22. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste ato convocatório, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto.

10.23. O acompanhamento dos resultados, recursos ou atas pertinentes ao presente certame poderá ser obtido por meio do sistema “BLL Compras”.

10.24. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos e no sistema “BLL Compras”.

CAPÍTULO 11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. No julgamento das propostas, a classificação se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que cotar o **MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE**, observadas as especificações técnicas e quantidades definidas no Anexo I e as demais condições constantes neste ato convocatório.

11.1.1. DO PREÇO CADASTRADO: deverá ser cadastrado proposta com o **TOTAL DOS SERVIÇOS, (PERÍODO DE 12 MESES)** consideradas os quantitativos constantes no Anexo IV do Edital.

11.1.1.1. O Valor Estimado para a contratação anual (12 MESES) é de R\$ 5.497.527,20

11.1.1.2. Para fins de elaboração dos preços as licitantes devem observar os quantitativos constantes no Anexo IV – Proposta de Preços.

11.1.2. Os valores deverão ser apresentados também por extenso e com aproximação máxima de 2 (duas) casas decimais depois da vírgula. Em caso de pequena divergência entre o preço da proposta comercial e o valor homologado pelo pregoeiro, em função de dízima periódica, será considerado o menor valor, caso a licitante não corrija sua proposta comercial.

11.1.3. Poderão ser utilizados valores dos preços unitários com até quatro casas decimais para se evitar divergências nos preços em função de arredondamento e dízimas.

11.2. Serão desclassificadas as propostas e os lances que:

- a) Não atenderem às exigências deste ato convocatório, seus anexos ou da legislação aplicável;
- b) Forem omissos ou vagos, não contenham informações suficientes que permitam a perfeita identificação

do objeto licitado, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

- c) Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste ato convocatório;
- d) Apresentarem informações inverídicas;
- e) Apresentarem documentos ilegíveis de modo a impedir a comprovação das informações a que se destinam;
- f) Deixarem de responder às diligências, no prazo estabelecido, quando solicitadas.

11.3. A proposta escrita (Anexo II) também deverá conter:

- a) Especificação dos serviços a serem prestados com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- b) Valor proposto;
- c) Prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, contados da data de realização da sessão pública;
- d) Prazo de execução dos serviços, conforme descrito no Anexo I deste Edital.

CAPÍTULO 12 - QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

12.1. O Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/ceis>);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:102002879105826::::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO);
- d) Pesquisa de apenados no TCE/SP (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apanados>);

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.1.3. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o licitante será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui a Lei Complementar nº 123/2026.

12.2. O licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar deverá, após a convocação do

pregoeiro, apresentar os documentos elencados nos itens 13 a 15 deste ato convocatório e cumprir com os requisitos neles especificados, observados os prazos do item 10.19.

12.3. Os documentos serão apresentados, preferencialmente, numerados em ordem sequencial por item de habilitação, de modo a facilitar a análise.

12.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor da Administração, por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraído via internet, sujeitos à consulta.

12.5. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos os documentos da matriz, se de alguma filial, todos os documentos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos tanto para matriz, como para as filiais. Caso a empresa seja vencedora, a contratação será celebrada com a sede que apresentou a documentação.

12.5.1. Nos casos em que o licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante do certame, execute o futuro contrato deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

- a) Que no ato constitutivo da matriz do licitante conste expressamente a filial; e
- b) Que o licitante informe por escrito que o objeto será executado pela filial, quando, então, deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões e documentos necessários.

12.6. A prova de regularidade deverá ser feita por certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.6.1. Considera-se positiva com efeitos de negativa a certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva com penhora efetivada e/ou cuja exigibilidade esteja suspensa por medidas administrativas ou judiciais.

12.7. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos em até 90 (noventa) dias da data de abertura deste Pregão Eletrônico.

12.8. O licitante que participar do certame declarando que cumpre com os requisitos de habilitação e não os cumprir será inabilitado e estará sujeito às penalidades previstas neste ato convocatório.

12.9. Constituem motivos para a inabilitação do licitante:

- a) A não apresentação da documentação exigida para habilitação no prazo estabelecido neste ato convocatório;
- b) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;
- c) A substituição de documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;
- d) O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento e prazo próprios, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste ato convocatório, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.** Também, não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não

são válidas para fins licitatórios”.

12.11. Caso as certidões ou os documentos não sejam suficientes à comprovação da regularidade do licitante, este estará imediatamente inabilitado para o presente procedimento licitatório, além de sofrer as penalidades previstas no ato convocatório e na legislação pertinente, **exceção feita às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.**

12.12. A proposta comercial, as declarações, os atestados e demais documentos de habilitação solicitados neste Edital que precisem de assinatura(s) deverão ser firmados pelo(s) representante(s) legal(is) da licitante vencedora da disputa de lances, ou dos terceiros emitentes, apresentando-se, quando necessário, o respectivo instrumento comprobatório de tais poderes de representação (ato constitutivo, procuração escrita, em instrumento particular ou pública, ou outro documento jurídico de validade equivalente) segundo preceituam o inciso III do art.46 e art. 47, do Código Civil e inciso VIII, do art. 75, do Código de Processo Civil.

CAPITULO 13 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.1. A documentação relativa à habilitação jurídica do licitante arrematante da disputa, consiste em:

13.1.1. Para Sociedade Comercial (Sociedades Empresárias em geral): Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e todas as alterações subsequentes, devidamente registrados;

13.1.2. Para Sociedade Civil (Sociedade Simples): Inscrição do Ato Constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.1.3. Para Empresa Individual: Registro Comercial;

13.1.4. Para Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no país: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.1.5. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá apresentar um dos seguintes documentos comprobatórios, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

13.1.5.1. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro de Comércio – DNRC (pesquisa simples – certidão simplificada);

13.1.5.2. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

CAPITULO 14 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

14.1. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista consiste em:

14.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

14.1.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.3. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeito de negativa, relativa a tributos e contribuições federais, inclusive previdenciárias, e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em conjunto com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, ou através de sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

14.1.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei;

14.1.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos negativos, expedida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho (Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011), ficando sua aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet;

14.1.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, face ao disposto nos artigos 43 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação fiscal exigida neste ato convocatório**, mesmo que esta apresente alguma restrição. Entretanto, havendo alguma restrição na comprovação das regularidades mencionadas, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.1.7.1. A não regularização da documentação no prazo fixado no subitem 14.1.7. implicará na decadência do direito da ATA/CONTRATO/FORNECIMENTO da licitante vencedora, sem prejuízo das sanções previstas nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem da classificação, para a assinatura da ATA ou revogar a licitação.

14.1.8. Declaração expressa do licitante que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo III**;

14.1.9. Declaração expressa do licitante de cumprimento do disposto no Inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, conforme Modelo de Declaração que forma o **Anexo IV**;

14.1.10. Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme Modelo de Declaração constante no **Anexo V**, quando a licitante detiver umas dessas qualificações.

14.2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da situação, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

CAPITULO 15 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

15.1. De forma a demonstrar a prova de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar:

15.1.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física ou da firma individual, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data limite prevista para a abertura deste certame, se outro prazo não constar do documento.

15.1.2. Será admitida a apresentação de Certidão Positiva para a(s) licitante(s) em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que acompanhada de seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos neste ato convocatório.

15.1.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação econômica da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

15.1.3.1. A comprovação de boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC) maiores ou iguais que 1 (≥ 1), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

15.2. De forma a demonstrar a prova de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

15.3.1. No mínimo 1 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica-operacional (modelo no Anexo VI) emitido em nome da licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que tenha executado ou esteja executando, diretamente e de forma satisfatória, **serviços de natureza compatível em características com o objeto ora licitado**, conforme referido no Anexo I deste Edital;

15.3.1.1. O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) por cliente final, e conter o nome completo, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es) ou outro meio de contato que possa ser usado pela Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos – CAPEP-SAÚDE, se necessário.

15.3.1.2. A comprovação a que se refere no item 15.2. poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões válidas quanto dispuser o licitante, na forma indicada na citada alínea.

15.3.1.3. Os atestados deverão estar assinados pelo representante legal da empresa, de acordo com o estabelecido no item 12.12 deste Edital.

15.4. Comprovação de registro ou inscrição junto a entidade profissional competente, **da empresa e do profissional técnico responsável, mediante certidão.**

15.5. Alvará (Licença) de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da licitante.

15.5.1. Registro profissional do Responsável Técnico que consta no Alvará ou Licença Sanitária.

15.6. Registro no CNES (cadastro nacional de estabelecimento de saúde)

15.7. No Ato da assinatura do Contrato, a licitante deverá comprovar os vínculos profissionais, nos termos da Súmula 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo dos técnicos que se responsabilizarão pelos serviços a serem prestados juntamente com a Relação do Corpo Clínico (profissionais) que será colocado a disposição da CAPEP.

15.7.1. Cópia do Registro no Conselho de Classe Regional de cada Profissional e/ou;

15.7.2. Comprovação da Formação dos Profissionais nas especialidades em ações de reabilitação e estimulação do neurodesenvolvimento.

15.7.3. Para os serviços auxiliares necessários, deverá ser apresentado certificados de qualificação técnica quando houver subcontratação.

CAPÍTULO 16 - DOS RECURSOS

16.1. Qualquer licitante poderá de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

16.1.1. O prazo para manifestar a intenção de recurso será de até 20 minutos, contados a partir do Ato fundamentado registrado na plataforma BLL para as hipóteses previstas no item 16.1.

16.2. Manifestado interesse, o licitante deverá juntar as razões do recurso na plataforma BLL e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, no prazo de até 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

16.3. A ausência de manifestação imediata importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto deste certame pelo pregoeiro ao vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação, se assim decidir.

16.4. O encaminhamento de razões e contrarrazões de recurso deverão ser feitos, exclusivamente, por meio do sistema BLL Compras e pelo e-mail comlic@capepsaude.com.br, devendo ser observado o prazo previsto nos itens 16.1 e 16.2 deste ato convocatório.

16.5. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

16.6. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não manifestada intenção de interpor o recurso pelo proponente.

16.7. Interposto o recurso, o pregoeiro, consultando, quando necessário, o setor solicitante responsável pelo Termo de Referência, poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

16.8. O acolhimento das razões de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento.

16.10. Não havendo recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do objeto da licitação à proponente declarada vencedora e colocará o processo à disposição da Presidência da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos para homologação.

CAPÍTULO 17 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

CAPÍTULO 18 - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

18.1. A adjudicatária deverá apresentar garantia na Tesouraria da CAPEP-SAÚDE antes da assinatura do contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, sob forma de caução em dinheiro, títulos da dívida pública, fiança bancária, seguro garantia ou título de capitalização, nos termos do Art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato, juntamente com competente atestado de Execução do Serviço, expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, corrigida monetariamente se prestada em dinheiro.

18.3. A garantia será retida ou descontada a favor da contratante, no caso de inadimplência da contratada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

CAPITULO 19 - DAS PENALIDADES

19.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão O FORNECEDOR, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

19.2. O CONTRATADO ficará sujeita às seguintes multas:

a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;

b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução parcial;

c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.

d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2.1. As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do FORNECEDOR.

19.2.2. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime O FORNECEDOR do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

19.2.3. Em razão do disposto nos itens **9.7 e 10.19** deste Edital, a ausência de entrega de documentação ou a apresentação de documentação em desacordo com o Edital, poderá ensejar a aplicação de multa de 1/3 (um terço) do valor constante da proposta apresentada pelo licitante.

19.2.4. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

19.2.5. A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.2.6. No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

19.2.7. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

19.3. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

19.4. A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

19.5. O CONTRATADO desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

19.6. As sanções previstas no Capítulo 19 poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

CAPÍTULO 20 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O objeto deste Pregão Eletrônico será solicitado através do Contrato (Anexo IX).

20.2. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

20.3. Após a adjudicação do objeto e a homologação do resultado da licitação pela autoridade competente, a adjudicatária será convocada, durante a validade de sua proposta, para assinatura do contrato, ***o qual deverá ser atendido em até 05(cinco) dias úteis contados data do recebimento da convocação.***

20.4. É facultado ao pregoeiro, caso o adjudicatário, quando convocado, não forneça os ITENS licitados, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assiná-lo, após negociação, aceitação da proposta, comprovação dos requisitos editalícios e de habilitação e respectiva declaração de vencedor.

20.6. Caso a validade das certidões comprobatórias de regularidade fiscal apresentadas na fase de habilitação tenha expirado ou venha a expirar na data do fornecimento, o licitante vencedor deverá providenciar a imediata atualização das mesmas.

20.6.1. Na impossibilidade de atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar as referidas certidões devidamente válidas, sob pena de não efetivação do ajuste.

20.7. O ajuste contratual a ser firmado com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessários à fiel execução do objeto desta licitação.

CAPÍTULO 21 - DAS DEMAIS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

21.1. As demais condições contratuais, como forma de pagamento, recebimento, direitos e responsabilidades das partes, rescisão e outras, constam na Minuta de Contrato anexa a este ato convocatório (Anexo IX), do qual é parte integrante.

CAPÍTULO 22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1.** As normas disciplinadoras deste Pregão Eletrônico serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança do ajuste.
- 22.2.** A participação neste certame implica na aceitação tácita, irrestrita e irrevogável, pelos licitantes de todas as condições estabelecidas neste ato convocatório e em seus anexos, e na observância das Lei Federal nº 14.133/2021.
- 22.3.** O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo facultado a ele ou a autoridade superior, em qualquer fase do certame, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 22.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 22.5.** O presente Pregão Eletrônico não importa necessariamente em contratação, podendo a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema eletrônico para conhecimento dos participantes do procedimento licitatório.
- 22.6.** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Pregão Eletrônico, sendo-lhes exigível, ainda, em qualquer fase, a apresentação de outros documentos ou informações complementares, as quais o pregoeiro ou autoridade superior, porventura, julgar necessários, resguardado o princípio da igualdade.
- 22.7.** A falsidade de quaisquer documentos apresentados ou a inverdade das informações neles contidas implicará na imediata desclassificação da proposta do licitante que os tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, na rescisão do ajuste, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 22.8.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos e propostas. A Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos não será, em nenhuma hipótese, responsável por estes custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 22.9.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação da respectiva proposta.
- 22.10.** A manifestação do pregoeiro quanto às dúvidas suscitadas será encaminhada aos licitantes, por mensagem no sistema eletrônico “BLL Compras”, e valerá para todos, como se fosse parte integrante deste ato convocatório, sujeitando-os indistintamente. Fica assegurada vista dos autos do processo licitatório somente na sede da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, Sala da Equipe de Licitações, no endereço Av. Gal. Francisco Glicério, nº 479, Pompeia, Santos/SP.

- 22.11.** Os casos não previstos neste ato convocatório e seus anexos serão decididos pelo pregoeiro, com o auxílio necessário do setor responsável pela elaboração do Termo de Referência.
- 22.12.** A adjudicatária não poderá ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, o objeto deste Pregão Eletrônico, bem como caucionar ou utilizar o instrumento para qualquer operação financeira.
- 22.13.** A documentação apresentada para fins de habilitação do licitante vencedor fará parte dos autos da licitação e não será devolvida à proponente.
- 22.14.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da CAPEP-SAÚDE de Santos/SP ou no sistema “BLL Compras”.
- 22.15.** As notificações exigidas por lei serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Santos/SP (Diário Oficial) podendo, também, ser disponibilizadas no site <https://www.santos.sp.gov.br/?q=portal/capep>.
- 22.16.** O sistema gerará Ata circunstanciada na qual estarão registrados os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.
- 22.21.** Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 22.22.** Para os propósitos destas disposições, definem-se as seguintes práticas:
- 22.23.** Prática Corrupta: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- 22.24.** Prática Fraudulenta: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- 22.25.** Prática Conluída: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- 22.26.** Prática Coercitiva: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- 22.27.** Prática Obstrutiva: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 22.28.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste ato convocatório e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias como consecutivos, exceto quando for

explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, **entende-se por estes de segunda à sexta-feira**, excetuando-se pontos facultativos e feriados.

22.29. Fica eleito o foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões suscitadas na interpretação deste Edital, seus anexos e demais atos deles decorrentes.

22.30. Aplica-se aos casos omissos o disposto na legislação que fundamenta este certame.

Santos, 11 de dezembro de 2024.

José Claudinei Carlos de Oliveira
Agente de Contratação
CAPEP-SAÚDE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25****Unidade Requisitante: Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria - DEASA**

- 1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES** da CAPEP-SAÚDE, pelo período de 12 (doze) meses.

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	PERÍODO
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO, para atendimento de aproximadamente 160 (Cento e sessenta) pessoas com TEA, em Regime Ambulatorial Especializado Intensivo, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de encaminhamentos do Serviço Social da CAPEP-SAÚDE. Observar os quantitativos dispostos nos Anexos II e III para elaboração das propostas.	12 MESES

1.1. Os serviços deverão ser iniciados impreterivelmente **em até 30 (trinta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Início da Execução dos Serviços, expedida pelo DEASA.

1.2. Os serviços serão prestados no endereço, sito à Avenida ANA COSTA, 228, 5º andar, CONJ. 51, 52, 53 e 54 – Santos/SP e os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração e agendamentos da contratada.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atualmente, o serviço é realizado por clínicas credenciadas da rede privada, onde a CAPEP-SAÚDE remunera por hora de atendimento prestado por mutuário, sem o devido acompanhamento e avaliação, ficando a critério das clínicas a manutenção do atendimento.

2.2. Atualmente não se tem os resultados da eficácia dos tratamentos realizados pelas clínicas credenciadas. Dados como déficit da reciprocidade socioemocional, comportamentos restritivos e repetitivos ou melhoras dos comprometimentos de cada mutuário não estão sendo reavaliados, resultando em atendimento sistemático sem evolução e previsão de data de término.

2.3 - O autismo é uma condição neuropsiquiátrica. Costuma se manifestar ainda na primeira infância (de zero a seis anos) e comprometer em graus diversos o desenvolvimento nas áreas da linguagem, interação social e do comportamento. Não há uma causa isolada, podendo resultar da combinação de fatores genéticos e/ou ambientais.

2.4 - Por se tratar de um transtorno com amplo espectro de gravidade é de suma importância a avaliação do nível de funcionalidade com levantamento das habilidades e dificuldades para a orientação de um tratamento personalizado e otimizado.

2.5 - Segundo estimativa da Organização das Nações Unidas (ONU), o autismo afeta cerca de 1% da população mundial, tendo maior incidência sobre pessoas do sexo masculino. Avanços no quadro clínico do autista dependem de intervenção terapêutica precoce, que deve ser individualizada e pode se estender por toda a vida do indivíduo. A meta é habilitá-los a desempenhar atividades cotidianas de modo ativo e independente. *Fonte: Agência Senado*

2.6 – Tendo em vista o cenário de crescimento das demandas apresentadas à CAPEP-SAÚDE e necessidade da apresentação de um plano terapêutico, identificamos a necessidade da criação de uma clínica própria para otimizar os recursos recebidos, visto que o valor pago pelo mutuário é fixo e inferior ao valor da hora paga atualmente ao prestador.

3. FINALIDADE

3.1. ATENDIMENTO DIRETO: O serviço terá a finalidade de promover a autonomia, a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com autismo e de suas famílias. As intervenções devem ser voltadas a promover a integração da pessoa com autismo e de suas famílias em virtude da sobrecarga decorrente da situação de dependência/prestação de cuidados prolongados, promovendo a autonomia.

3.2. AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E DE ACOMPANHAMENTO: A correta formulação diagnóstica com profissional capacitado, é muito importante para a definição do tratamento correto que cada pessoa com TEA deve receber. Com o diagnóstico comprovado essa pessoa pode recorrer aos mesmos direitos de uma pessoa com deficiência, com benefícios sociais, como transporte gratuito, por exemplo. As avaliações diagnósticas deverão ser realizadas por médico neuropediatra ou psiquiatra, com apoio da equipe multidisciplinar. Os seguintes instrumentos deverão ser utilizados para avaliação dos casos, no sentido de Investigação Diagnóstica e Triagem para Encaminhamento de casos de Autismo:

3.2.1. Escala Global de Funcionamento (GAF);

3.2.2. SRS-2 (Escala de Responsividade Social);

3.2.3. Modified Checklist for Autism in Toddlers (M-CHAT);

3.2.4. CARS (Escala de pontuação para Autismo na Infância);

3.2.5. Escala de Impressão Clínica Global (CGI);

3.2.6. ATA (Escala de avaliação de traços autísticos).

4. SERÃO OBJETO DA PRESENTE CONTRATAÇÃO OS SEGUINTE SERVIÇOS:

4.1. ATENDIMENTO DIRETO E ACOMPANHAMENTO: *Prestar assistência especializada para aproximadamente 160 (cento e sessenta) pessoas com TEA*, em Regime Ambulatorial Especializado Intensivo, com diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA), por meio de encaminhamentos do Serviço Social da CAPEP-SAÚDE.

4.1.2. A carga horária das intervenções em ambiente clínico poderá variar de 4 (quatro) a 12 (doze) horas semanais conforme avaliação de equipe multidisciplinar. Para casos com carga horária superior, serão utilizadas evidências científicas de intervenções mediadas pelos pais, através de treinamento específico em ABA para os familiares responsáveis de 60 horas como curso livre reconhecido pelo MEC, facilitado por psicóloga da equipe multidisciplinar.

4.1.3. Realizar atendimentos dentro das especialidades contratadas aos mutuários que após alta do tratamento multidisciplinar ainda necessitem de terapias individualizadas.

4.2. AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS E REAVALIAÇÕES SEMESTRAIS DE ACOMPANHAMENTO A SEREM REALIZADAS POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR: Realizar avaliações diagnósticas e reavaliações semestrais nas dependências da Clínica de Reabilitação e Estimulação do Neurodesenvolvimento com prioridade a estimulação precoce de 0 a 3

anos, mutuários da CAPEP-SAÚDE.

4.2.1. A quantidade mínima de avaliações mensais a serem realizadas é de 32 (trinta e duas), conforme a demanda;

4.2.2. As avaliações terão duração de 4 semanas (em média 8 horas).

4.2.1. A equipe Multidisciplinar que realizará as avaliações deverá ser composta por fonoaudiologista, psicólogo, terapeuta ocupacional e neuropediatra/psiquiatra.

4.2.3. Promover o desenvolvimento motor, cognitivo e comportamental;

4.2.4. Realizar intervenção precoce e estruturada por meio de equipe multiprofissional;

4.2.5. Promover a independência e autonomia com a finalidade de propiciar sua plena participação e inclusão social.

4.2.6. Desenvolvimento da capacidade de utilização dos dispositivos de acessibilidade disponíveis, visando principalmente a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social com a integração do usuário e familiares na comunidade.

4.2.7. Promover ações articuladas para garantir à criança/ adolescente com TEA e sua família a aquisição de informações, orientações e formas de acesso as políticas públicas disponíveis, com a finalidade de propiciar sua plena participação social.

4.2.8. Assegurar, sempre que necessário, serviço de habilitação e de reabilitação, inclusive para a manutenção da melhor condição de saúde e qualidade de vida; disponibilizar a informação adequada e acessível à pessoa com autismo e seus familiares sobre sua condição de saúde;

4.2.9. Oferecer avaliação médica com Neuropediatra ou Psiquiatra.

4.2.10. Elaborar o Plano Terapêutico Singular (PTS) com o objetivo de desenvolver, em cada paciente, capacidades nas atividades de vida diária, tais como: higiene, alimentação, exercícios físicos e lazer, de forma a aumentar a interação social, comunicação e comportamento, visando à melhoria em sua socialização, seu desenvolvimento psicossocial, autocuidado e autonomia. Cada paciente deverá ter seu PTS com os objetivos de ingresso, acompanhamento e alta, sendo que os mesmos serão considerados na elaboração dos indicadores.

4.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar programação de atendimentos de segunda à sexta das 07h00 às 20h00 e sábado das 08h00 às 12h00.

5. DESCRIÇÃO DA COMPOSIÇÃO TÉCNICA DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

5.1. Psicologia;

5.2. Fonoaudiologia;

5.3. Acompanhante Terapêutico;

5.4. Terapia Ocupacional;

5.5. Assistência Social;

5.6. Neuropediatria ou Psiquiatria;

5.7. Fisioterapia;

5.8. Nutricionista.

5.9. Pedagogo/Psicopedagogo/Neuropsicopedagogo/Psicomotricista

5.10. Musicoterapeuta

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS AUXILIARES DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PARA O FUNCIONAMENTO DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO

6.1. Serviço de Secretaria;

6.2. Serviço de Recepção;

6.3. Serviços de controle de acesso durante o horário de funcionamento;

6.4. Serviço de Higienização; serviços de limpeza e higienização integral garantida durante o período de funcionamento da unidade, com fornecimento da mão-de-obra, materiais e insumos necessários.

6.5. Serviços de Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e das salas de integração sensorial e dos instrumentais e todos os insumos necessários na prestação de serviço ao usuário, CONSTANTE NOS ANEXOS III, serão disponibilizados pelo CONTRATANTE.

6.6. Serviços de Rouparia e Lavanderia: Rouparia e serviço de lavanderia necessário ao desempenho das atividades na sala de AVD e outras

6.7. Reposição de equipamentos em planejamento prévio com a CAPEP-SAÚDE;

6.7. Fornecimento de Lanches aos pacientes em todos os períodos (como parte da terapia);

6.8. Serviço de Esterilização de todos os materiais e insumos utilizados na prestação do serviço.

6.9. Além da execução dos serviços caberá a empresa contratada a gestão das rotinas administrativas de funcionamento e protocolos assistenciais, ficando a cargo da mesma as despesas com todos os recursos humanos necessários para o funcionamento da clínica, bem como materiais, insumo e serviços de manutenção.

6.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar os dados e informações de todas as suas atividades, pertinentes as ações realizadas nos atendimentos da CAPEP, de forma integrada, bidirecional e automatizada, utilizando sistema informatizado ou de troca de dados e informações totalmente compatível com os sistemas em uso na CAPEP, de modo a garantir a total interoperabilidade entre eles em tempo real.

6.10.1. A total interoperabilidade entre os sistemas da CONTRATADA ganhadora com os sistemas em uso pela CAPEP ou que forem adquiridos pela autarquia deve ser garantida durante a totalidade do contrato.

6.10.2. A Contratada deverá assumir todos os custos de infraestrutura, de instalação, de integração dos sistemas, das licenças de uso dos sistemas e produtos envolvidos, da customização, do treinamento e da manutenção, inerentes a interoperabilidade dos sistemas em uso.

6.10.3 Os dados e informações gerados são de posse da CAPEP a qualquer tempo, não podendo a CONTRATADA se apropriar deles ou impedir o acesso aos mesmos, mesmo após vigência do contrato de gestão

7. MEIOS DE ATUAÇÃO - METODOLOGIA

7.1. ATENDIMENTO DIRETO: O atendimento aos pacientes deverá basear-se em métodos cognitivos comportamentais validados na literatura científica, tais como PECS (Picture Exchange Communication System) – Sistema de Comunicação por figuras); ABA (Applied Behavior Analysis) – Análise do Comportamento Aplicada; TEACCH (Treatment and Education of Autistic and Communication Handicapped Children) – Tratamento e Educação de Crianças Autistas com desvantagem na Comunicação); Terapia de Integração Sensorial de Ayres, a luz do sugerido no Protocolo do Estado de São Paulo de Diagnóstico, Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), elaborado pelo Grupo Técnico em TEA constituído pela Resolução SS-17 de 2013, fruto de esforços conjuntos das Secretarias de Estado da Saúde e dos Direitos da Pessoa com Deficiência constante do Protocolo do Estado de São Paulo do Diagnóstico Tratamento e Encaminhamento de Pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), 2014

7.1.1. TEACCH > MÉTODO ESTRUTURADO

7.1.2. PECS LINGUAGEM > DESENVOLVIMENTO

7.1.3. ABA > APOIO TERAPÊUTICO

7.1.4. ABA - Applied Behaviour Analysis, ou Análise do Comportamento Aplicada

7.1.5. Deverá ser utilizado como apoio terapêutico.

7.2. A denominada Análise do Comportamento Aplicada (Applied Behavior Analysis) não é um método, ou seja, não se limita a intervenções que são aplicadas de forma padronizada a diferentes indivíduos, mas sim uma ciência com diversas tecnologias que devem ser aplicadas e utilizadas para compor intervenções individualizadas, com reavaliações constantes para o estabelecimento e restabelecimento de novas metas e objetivos. Alguns modelos de intervenção que podem ser utilizados são: Intervenção Precoce, Estruturado (DTT), Ensino Incidental, Modelagem, Modelação, entre outros. As diretrizes do trabalho deverão ser embasadas nos modelos de ABA Contemporânea (versão mais atual da Análise do Comportamento Aplicada), ABA Focada e Abrangente, a depender das necessidades de cada paciente. Além disso, o documento norteador é a linha de cuidado para atenção a pessoas com TEA.

8. DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

8.1. O tratamento oferecido aos pacientes deve ser estruturado, individualizado e abrangente, incluindo a família da criança e vários profissionais. As atividades terapêuticas especializadas em TEA deverão ser oferecidas obrigatoriamente em duas modalidades a depender da avaliação diagnóstica multiprofissional e perfil do paciente:

8.2. Individualizado: Os atendimentos de psicologia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e fisioterapia, quando necessários, são realizados apenas de forma individual, utilizando o modelo 1:1, um profissional para um paciente.

8.3. Coletivos: Os atendimentos em áreas pedagógicas e musicoterapia serão realizados em grupos de até 4 (quatro) atendidos, com idades, habilidades e objetivos semelhantes e que possuem os pré-requisitos para desenvolvimento das habilidades de grupo. Os profissionais das áreas com atividades coletivas deverão realizar as intervenções sempre na presença de dois profissionais, um acompanhante terapêutico e um profissional regente, modelo de intervenção 1:2, um profissional para duas crianças.

8.4. É importante ressaltar que o horário disponibilizado para a criança/adolescente é o do contraturno escolar, visto que não substitui o trabalho pedagógico oferecido pela instituição escolar. As salas onde se desenvolverão os trabalhos serão divididas através de critérios que levarão em conta o perfil da pessoa com TEA e suas principais necessidades, sendo organizadas de forma a facilitar o alcance dos objetivos propostos.

8.5. A metodologia de base é o método estruturado, cujos pontos mais importantes são a colaboração da família, a organização visual das tarefas e a ênfase no desenvolvimento da independência.

8.6. Os objetivos de aquisição de habilidades visam promover o desenvolvimento em todas as áreas, a independência e a sociabilização e serão selecionados após avaliação, dentro, no mínimo, das seguintes áreas:

8.6.1. Acadêmica

8.6.2. Coordenação motora grossa

8.6.3. Autocuidado

8.6.4. Brincar & Jogar

8.6.5. Comunicação

- 8.6.6. Habilidades críticas
- 8.6.7. Habilidades sociais
- 8.6.8. Coordenação motora fina
- 8.6.9. Pré-acadêmica
- 8.6.10. Saúde e Segurança
- 8.6.11. Sensorial
- 8.6.12. Vocacional

8.7. Os objetivos de redução de comportamento não adaptativos visam promover o autocontrole e transformar comportamentos que prejudiquem o desenvolvimento do paciente ou mesmo resultem em riscos para ele ou para os outros, em comportamentos com função equivalente, mas que ao contrário, contribuam com o seu desenvolvimento e interação social, como por exemplo a substituição de birras por comunicação.

8.8. Os objetivos de aquisição desempenham um papel de muita relevância no desenvolvimento do autocontrole. Por outro lado, um papel muito importante no destaque destes objetivos é apoiar a prescrição de uma conduta consistente por parte da família e de toda a equipe sempre que determinados problemas ocorrerem.

8.9. A evolução do PTS deverá ser acompanhada de perto pelos profissionais do serviço, os quais mensalmente comentarão e elaborarão relatório ao **coordenador com as evoluções e os resultados constatados**.

8.10. A proposta de horário dos pacientes poderá sofrer alterações durante o ano, conforme necessidade de adaptações, assim como em alguma situação específica do dia, avaliadas pela **Coordenadora Geral da contratada** e após comunicada e aprovada pela Auditoria da CAPEP-SAÚDE.

O prestador de serviço deverá apresentar, logo no início dos trabalhos, o Plano Terapêutico Singular (PTS) de cada mutuário, bem como a descrição do atendimento, por período, e que deverá ser analisado e aprovado pela CAPEP-SAÚDE. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais com a evolução de cada paciente.

8.11. PLANO TERAPÊUTICO SINGULAR (PTS)

8.11.1. A contratada deverá elaborar e apresentar o Plano Terapêutico Singular (PTS) para a pessoa com TEA, com o objetivo de promover melhor qualidade de vida, autonomia, independência e inserção social, escolar e laboral. O PTS deve ser elaborado pela equipe multi profissional de assistência ao paciente em conjunto, com a pessoa com TEA e/ou familiares, sendo que o mesmo deve permanecer **no prontuário, sempre disponível para consulta dos profissionais** e ser reavaliado trimestralmente pelas pessoas implicadas no instrumento. Os objetivos específicos do PTS serão:

8.11.2. Identificar habilidades preservadas, potencialidades e preferências de cada paciente, bem como áreas comprometidas (o que, como, o quanto);

8.11.3. Compreender o funcionamento individual de cada paciente, respeitando seus limites e suas possibilidades de desenvolvimento;

8.11.4. Elaborar e desenvolver um programa individualizado de tratamento por meio da aprendizagem de novas habilidades, ampliando os repertórios de potencialidades e reduzindo comportamentos mal adaptativos ou disfuncionais;

8.11.5. Desenvolver ou melhorar as habilidades de autocuidado, propiciando maior autonomia;

8.11.6. Desenvolver Habilidades Sociais, com o objetivo de melhorar o repertório social dos pacientes para proporcionar interações sociais mais positivas. Quando necessário, desenvolver ou melhorar habilidades básicas de interações sociais, como, por exemplo o contato visual, responder a um cumprimento por gestos;

8.11.7. Melhorar a qualidade do padrão de comunicação seja verbal ou não verbal. Alguns recursos adicionais podem ser utilizados para possibilitar a comunicação, como o uso do PECS (Picture Exchange Communication System), que permite a comunicação por meio do uso de troca de figuras;

8.11.8. Reduzir ou extinguir repertórios inadequados e comportamentos mal adaptativos, que dificultam a interação social ou aquisição de novas habilidades, como agitação psicomotora, comportamentos auto ou heteroagressivos e estereotípias;

8.11.9. Quando necessário realizar orientação à demais profissionais envolvidos, tais como professores, pediatra e demais;

8.11.10. Estimular e contemplar o tratamento, em todas as suas atividades, ações multiprofissionais considerando que as pessoas com autismo geralmente precisam de estimulação e treinamento em mais de uma área do desenvolvimento (por exemplo, linguagem, motricidade e coordenação, aprendizado, habilidades sociais, etc).

8.12. AVALIAÇÕES DIAGNÓSTICAS:

8.12.1. O diagnóstico dos casos suspeitos de TEA pode ser realizado tanto com base na observação comportamental dos critérios dos sistemas de classificação quanto por meio do uso de instrumentos validados e fidedignos, que permitem ao profissional traçar um perfil refinado das características de desenvolvimento da pessoa com TEA.

8.12.2. Os instrumentos a serem aplicados nas avaliações com a finalidade de Triagem para Encaminhamento de casos de TEA são:

8.12.3. GAF - Escala de Avaliação Global de Funcionamento Trata-se de uma escala de 100 pontos cujo principal objetivo é fornecer um escore capaz de refletir o nível global de funcionamento do paciente. Esta escala pode ser utilizada para planejar e medir o impacto do tratamento, seguir as mudanças do paciente ao longo do tempo, avaliar qualidade de vida e estimar o prognóstico. Pode ser utilizada em qualquer situação em que uma avaliação de gravidade é necessária.

8.12.4. M - CHAT - Modified Checklist for Autism in Toddlers: Trata-se de uma escala de rastreamento que pode ser utilizada em todas as crianças durante visitas pediátricas, com objetivo de identificar traços de autismo em crianças de idade precoce. A resposta aos itens da escala leva em conta as observações dos pais com relação ao comportamento da criança, dura apenas alguns minutos para ser preenchida, não depende de agendamento prévio, é de baixo custo e não causa desconforto aos pacientes. Consiste em 23

questões do tipo sim/não, que deve ser auto preenchida por pais de crianças de 18 a 24 meses de idade, que sejam ao menos alfabetizados e estejam acompanhando o filho em consulta.

8.12.5. CGI - Escala de Impressão Clínica Global: Trata-se de um instrumento de aplicação simples e rápido, utilizado para avaliar a severidade de sintomas em pacientes portadores de transtornos mentais. Trata-se de uma escala amplamente empregada em estudos clínicos em psiquiatria devido a sua extrema simplicidade e sua confiabilidade amplamente testada. Compõe-se de duas sub escalas: gravidade da doença (CGI-S) e melhora global (CGI-I), avaliadas com escore de 1 a 7 (valores mais altos significam maior gravidade ou piora clínica).

8.13. AVALIAÇÕES DE ACOMPANHAMENTO:

8.13.1. Já os instrumentos a serem aplicados nas avaliações de acompanhamento dos Pacientes inseridos no serviço, com a finalidade de monitoramento da evolução clínica dos casos diante da terapêutica implementada são, além dos três já descritos anteriormente:

- IDADI (Inventário Dimensional de Avaliação do Desenvolvimento Infantil);
- ABC – Autism Behavior Checklist;
- ATEC – Autism Treatment Evaluation Checklist;
- PEP-R – Psychoeducational Profile Revised
- VB MAPP – Avaliação de Marco do Desenvolvimento e Programa de Nivelamento;
- VINELAND – Escala de Comportamento Adaptativo;
- CGAS – Escala de Avaliação Global de Crianças.
- SON-R

8.14.1. Assim, minimamente, os seguintes instrumentos deverão ser reaplicados a cada seis meses em 100% dos pacientes assistidos no serviço, com o objetivo de evidenciar ganhos e/ou estagnações e consequentemente avaliação de novas necessidades para inclusão no Projeto Terapêutico Singular (PTS):

- CGI;
- CGAS;
- ATEC;
- ABC;
- SON-R;

8.15. Foram consideradas para a escolha dos instrumentos de avaliação, a inclusão no serviço e de acompanhamento, as características abaixo relacionadas:

- Relevância do instrumento;
- Tradução para o português;

- Curto tempo de aplicação;
- Facilidade da aplicação;

8.16. Cabe ressaltar que cada instrumento mencionado tem a sua especificidade, conforme brevemente aqui elucidado, e que alguns são de uso restrito a algumas profissões, como o psicólogo (SON-R). Outros profissionais, embora não necessitem de uma formação específica, requerem um treinamento prévio para aplicação dos mesmos (CGI, CGAS, ABC, ATEC, MCHAT). Antes de seu uso, portanto, deve haver uma consulta aos manuais de aplicação e correção dos instrumentos.

9. DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO

9.1 Gestão de Pessoas: Deverá haver um dimensionamento de pessoal para as atividades previstas durante todo o período de funcionamento da unidade, com vistas a conformar os quadros de pessoal das equipes de saúde multidisciplinares, sendo estes apresentados por categorias profissionais e suas respectivas e peculiares jornadas de trabalho, para cada um dos programas assistenciais ou serviços. A Contratada deverá elaborar a proposta técnica e econômica considerando as especificações dos serviços e atividades dispostas neste anexo.

9.2. A equipe Multidisciplinar que realizará as terapias deverá contar com profissionais de no mínimo das seguintes especialidades: Médico Neuropediatra/Psiquiatra, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicopedagogo, Musicoterapeuta e Acompanhante Terapêutico, nas quantidades mínimas estabelecidas no plano de custo. (Anexo II)

9.3. Os recursos humanos disponibilizados pela Contratada deverão ser qualificados, com habilitação técnica e legal (com registro no respectivo conselho de classe), com quantitativo compatível para o perfil da unidade e os serviços a serem prestados. Deverá ainda obedecer às normas legais, em especial da Secretaria de Saúde - SMS, do Ministério da Saúde – MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, assim como as Resoluções dos Conselhos Profissionais.

10. ESTRUTURA FÍSICA DA UNIDADE

A CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) terá área disponibilizada conforme descrito a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE
1	RECEPÇÃO	1
2	SALA DE ESPERA	1
3	BRINQUEDOTECA	1
4	SALA DE REUNIÃO	1
5	ÁREA TÉCNICA	1

6	BANHEIRO FEMININO	1
7	BANHEIRO MASCULINO	1
8	COPA E REFEITÓRIO	1
9	LAVATÓRIOS/FILTRO (VERIFICAR)	2
10	CASA AUTÔNOMA MODELO (QUARTO, COZINHA, BANHEIRO)	1
11	SALA DO ADMINISTRATIVO	1
12	DIRETORIA (COORDENADORIA TÉCNICA E GERAL)	1
13	SALA DE MUSICOTERAPIA	1
14	SALA DE ATENDIMENTOS	16
15	SALA DE INTEGRAÇÃO SENSORIAL	1

10.1. O imóvel para funcionamento da clínica será disponibilizado pela CONTRATANTE, mediante a formalização de **TERMO DE CESSÃO**.

11. EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS DE CONSUMO A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE

11.1. Os equipamentos, mobiliários e materiais de consumo listados no Anexo III serão adquiridos pela Contratante para implantação da clínica com formalização de termos de cessões, ficando a manutenção e/ou reposição a cargo da CONTRATADA.

11.2. A manutenção e reposição quando necessário dos materiais de apoio (ex: tinta guache, giz de cera, massinha, entre outros) para as terapias deverão ser realizadas pela CONTRATADA. A reposição de equipamentos danificados e/ou que necessitem de reposição ficarão à cargo da contratada.

11.3. Serão de responsabilidade da **CONTRATANTE** os serviços:

- telefônica
- internet (incluindo 01 servidor, switch e Hub)
- monitoramento
- energia elétrica
- fornecimento de água encanada e esgoto
- isenção de IPTU
- Disponibilização de Computadores e Impressoras
- Fornecimento inicial de papel sulfite (20 resmas)

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA obriga-se a:

12.1 Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21;

12.2. Atender aos beneficiários da CONTRATANTE de acordo com os serviços descritos neste Termo de Referência;

12.3. Atender os beneficiários encaminhados pela CONTRATANTE, não sendo este um serviço de livre demanda;

12.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;

12.4.1 A CONTRATADA deverá fornecer relatórios semestrais das avaliações e evoluções, se houveram e em caso negativo o que contribui para o não atingimento do resultado esperado, bem como, as propostas de alteração do PTS para atingir os resultados esperados.

12.5. A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Contratante, com exceção de serviços auxiliares necessários à manutenção da prestação dos serviços desde que observados os pressupostos do Inciso II, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026.

12.6. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no endereço, telefone, e-mail, etc., dos gestores e responsáveis pela prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de referência, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

12.7. A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade temporária, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;

12.8. Interagir paritariamente com o pessoal da CONTRATANTE;

12.9. Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de referência, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;

12.10. Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CONTRATANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfira neste contrato;

12.11. Exigir dos beneficiários da CONTRATANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

12.12. Fornecer mensalmente relatório detalhado dos mutuários atendidos e terapias aplicadas, devendo conter a carga horária realizada pelo mutuário, bem como, eventuais faltas.

12.13. Realizar a manutenção e reposição dos equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da clínica.

12.14. A não reposição de equipamentos e insumos ensejará em aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.15. Os itens necessários ao devido funcionamento como formulários padronizados e itens de papelaria padronizados serão de responsabilidade da contratada.

12.16. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes.

12.17. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

12.18. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, estada e demais obrigações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços para cumprir, exata e fielmente com todas as obrigações que derivem de sua condição, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sobretudo no que diz a respeito à remuneração, jornada, descansos e outros, ficando a Contratante isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

12.19. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - A CONTRATANTE obriga-se a:

13.1. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;

13.2. Orientar o CONTRATADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;

13.3. Oferecer ao CONTRATADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CONTRATANTE.

13.4. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

13.5. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CONTRATADO para correção das irregularidades apontadas;

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

13.7. Zelar para que o CONTRATADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

13.8. Interagir paritariamente com o pessoal do CONTRATADO;

13.9. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização dos serviços credenciados, o local e a forma de apresentação do faturamento referentes aos atendimentos prestados pelo CONTRATADO;

13.10. Fornecer o imóvel adaptado no qual serão realizados os atendimentos.

13.11. Vistoriar, sempre que necessário, as instalações da clínica para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da contratação.

13.12. Manter um profissional técnico responsável pelo acompanhamento das atividades e manutenções necessários ao funcionamento da clínica.

13.13. Formalizar termo de cessão e responsabilidade dos bens fornecidos para utilização do funcionamento e desenvolvimento das atividades do objeto licitado.

14. FATURAMENTO E PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

14.1.2. Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

14.1.3. Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

14.2. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, em até 20 (vinte) dias fora o decêndio, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado.

14.3. Eventuais boletos encaminhados pela CONTRATADA serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

14.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, sem incorreções;

14.5. A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

15. VIGÊNCIA E REAJUSTE

15.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia.

15.2. O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

15.3. Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

16. VINCULAÇÃO

16.1. Consideram-se integrantes do “Contrato” o Termo de Referência; o Edital e seus Anexos; a Proposta de Preços da CONTRATANTE e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

17 – QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

17.1. A qualificação dos proponentes deverá atender aos requisitos nos **Capítulos 12 a 15 da Seção II do Edital**

18. DAS ATRIBUIÇÕES E CONDIÇÕES DE ATENDIMENTO - São atribuições a serem cumpridas pelo CONTRATADO:

18.1. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro de conceitos de ética profissional e dos padrões e normas relativas à especialidade para qual foi contratado;

18.2. Prestar atendimento aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE dentro dos princípios éticos e demais normativos do Conselho de Administração da CAPEP-SAÚDE, incluindo a possibilidade de implantação de inovações tecnológicas que venham a facilitar o processo, o controle do atendimento aos beneficiários do Sistema e a cobrança dos serviços prestados, tal como conectividade via internet, biometria e outros;

18.3. Quanto ao atendimento a beneficiários da CAPEP-SAÚDE, deverá ter disponibilidade para atendimento imediato; atuar em ambiente físico adequado à prestação dos serviços, nos aspectos de iluminação, nível de privacidade, vedação acústica, limpeza e ordem, e espaço apropriado para o atendimento proposto;

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Departamento de Assistência à Saúde e Auditoria (DEASA) da CAPEP-SAÚDE **ou setor/responsável por este designada**, ficando este responsável por notificar quando os serviços forem prestados em desacordo com o ajustado, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, dos problemas ou dos defeitos observados.

19.2. Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos necessários, conforme formulário (modelo) abaixo:

Grupo 1 – Desempenho das Atividades		Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Total				
Grupo 2 – Gerenciamento		Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
Total				
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)				
Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:	

19.2.1. A unidade requisitante adotará critérios de fiscalização para adequar e aperfeiçoar o acompanhamento dos serviços em conformidade com o objeto licitado

19.2. A Fiscalização do Contrato ficará sob a responsabilidade da Auditoria da CAPEP-SAÚDE, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução dos serviços.

20. DO ATENDIMENTO:

20.1. Os atendimentos serão feitos em local próprio disponibilizado pela CAPEP-SAÚDE, sendo vedado ao mesmo cobrar diretamente do mutuário da CAPEP-SAÚDE qualquer importância a título de serviços prestados relativos aos procedimentos autorizados pela autarquia.

20.2. Os mutuários se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação da CAPEP-SAÚDE juntamente com a Carteira de Identidade ou CNH (carteira nacional de habilitação), válidos.

21. DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. Os Serviços serão remunerados de acordo com a proposta apresentada pela licitante, previsto no Anexo IV;

21.1.1. A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar vistoria no estabelecimento;

21.1.2. A CAPEP-SAÚDE reserva-se o direito de realizar análises técnicas e administrativas dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados, quando for o caso.

21.1.3. Poderão ser solicitados à contratada pela Auditoria Médica CAPEP-SAÚDE, se necessário, outros esclarecimentos, relatórios, justificativas, cópias de laudos e exames de diagnósticos etc., observando-se sempre o Código de Ética Profissional.

22. DA NÃO COBERTURA: “O CONTRATO SERÁ RESTRITO AO OBJETO LICITADO!”

22.1. Não serão cobertos pela CAPEP-SAÚDE os procedimentos que não constam no Rol de Procedimentos Médicos da CAPEP-SAÚDE, nem estão contemplados neste Termo de Referência.

23. DOS ESCLARECIMENTOS E DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Administrativo da CAPEP-SAÚDE, mediante manifestação técnica do médico auditor.

23.2. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Santos/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23.3. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA a comprovação de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

23.4. Não existirá para a CONTRATANTE qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os empregados da CONTRATADA, cabendo a esta assumir, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia.

24.. CONFIDENCIALIDADE

24.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada sua divulgação, sem a permissão da CAPEP-SAÚDE.

25. DOS INSUMOS E UNIFORMES DOS SEUS COLABORADORES

25.1. É de única responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de vale transporte, vale alimentação, uniforme, crachá de identificação e foto.

25.2. A CONTRATADA não poderá repassar quaisquer destes custos a seus funcionários;

25.3. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de uniformes completos aos seus empregados da seção Terapia ABA e Serviços Auxiliares. Estes deverão iniciar as atividades recebendo 02 (dois) conjuntos completos.

25.3.1. Especificação dos uniformes (corpo administrativo)

I. Roupa Social (Blusa ou Camisa Social, calça ou saia social)

a) Blusa ou Camisa Social, com logo da CAPEP.

b) calça ou saia social tom de cinza

25.3.1. Especificação dos uniformes (corpo técnico)

I. Camiseta ou jaleco, com logo da CAPEP.

25.4. Os uniformes deverão ser substituídos pela Contratada de 06 (seis) em 06 (seis) meses, independente da data de entrega dos mesmos, ou a qualquer momento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que não atendam às condições mínimas de apresentação e mediante comunicação escrita do executor do Contrato;

25.5. As cores dos uniformes deverão ser tratadas com a Contratante antes de sua distribuição aos funcionários

ANEXO II – QUADRO MÍNIMO DE FUNCIONÁRIOS PARA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA

Item	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (MÃO DE OBRA) MINIMOS & SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES	QTD
Terapia ABA		
01	Psicologia	10
02	Fonoaudiologia	05
03	Acompanhante Terapêutico	11
04	Terapia Ocupacional	05
05	Assistência Social	02
06	Neuropediatra/Psiquiatra	02
07	Fisioterapia	02
08	Nutricionista	02
09	Pedagogo/Psicopedagogo/Neuropsicopedagogo/Psicomotricista	04
10	Musicoterapeuta	01
Serviços administrativos		
11	Receptionista	02
12	Coordenador ABA	01
13	Coordenador Geral	01
14	Auxiliar de Escritório	04
Serviços Auxiliares		
15	Auxiliar de Limpeza	02
16	Copeira	01
17	Controlador de Acesso (12x36)	02
18	Manutenção / Consertos e Reposições	01
19	Uniformes dos profissionais (custo geral)	01
20	Alimentação Saudáveis para uso em atividades	01
21	Serviços de T.I e software de ABA	01
22	Insumos e despesas Gerais/Material Técnico/Produtos/Treinamentos	01

ANEXO III**EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATANTE
PARA IMPLANTAÇÃO DA CLÍNICA**

Consta apartado / acompanha o Edital

ANEXO IV

MODELO

PROPOSTA COMERCIAL (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 65.651/2024-25

Local e data:

DADOS DA EMPRESA:

Ao Pregoeiro

CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados sucessivamente até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência

Senhor(a) Pregoeira(a)

Após observadas todas as condições do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe e seus Anexos, vimos apresentar a nossa proposta de preços para prestação dos serviços acima especificados, conforme abaixo:

LOTE 1 - AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO		PERÍODO	Valor Mensal	Valor Total Anual
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO CAPEP-SAÚDE para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, para o período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogados sucessivamente até os limites da Lei, conforme condições, exigências e descrição constante neste Termo de Referência.		12 meses		
ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO (MÃO DE OBRA) MINIMOS e CUSTOS MENSAIS	QTD	VALOR MENSAL UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Método ABA					
01	Psicologia	10			
02	Fonoaudiologia	05			
03	Acompanhante Terapêutico	11			
04	Terapia Ocupacional	05			
05	Assistência Social	02			
*06	Neuropediatra/Psiquiatra	02			
07	Fisioterapia	02			
08	Nutricionista	02			
*09	Pedagogo/Psicopedagogo/Neuropsicopedagogo//Psicomotricista	04			
10	Musicoterapeuta	01			
Serviços Administrativos					
11	Recepcionista	02			
12	Coordenador ABA	01			
13	Coordenador Geral	01			

14	Auxiliar de Escritório	04			
Serviços Auxiliares					
15	Auxiliar de Limpeza	02			
16	Copeira	01			
17	Controlador de Acesso (12x36)	02			
18	Manutenção / Consertos e Reposições	01			
19	Uniformes dos profissionais (custo geral)	01			
20	Alimentação Saudáveis para uso em atividades	01			
21	Serviços de T.I e software de ABA	01			
22	Insumos e despesas Gerais/Material Técnico/Produtos/Treinamentos	01			

-Os serviços serão pagos por empreitada mensal

-Deverá ser apresentado os memoriais estimativos de custos por tipo de função.

-Os demais serviços e insumos de obrigação da contratada deverão estar inclusos nos valores acima e detalhados na planilha de custos.

-Deverá ser observado a carga horária oficial por categoria profissional (mão-de-obra) para elaboração da proposta.

-A proposta deve observar todas as obrigações assumidas no Termo de Referência e no Edital que se vincula.

***Os itens 06 e 09 para o(a) especialista poderá ser “ / ” (um ou outro).**

***As demais despesas de obrigação da contratada a serem desenvolvidas que estiverem definidas no termo de referência devem ser contabilizadas no item 22 – insumos e despesas gerais.**

Declaramos que no preço ofertado para cada Item já estão inclusas todas e quaisquer despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales transporte e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo dos serviços, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.

Declaramos que estamos cientes e que concordamos com as condições e exigências contidas no Edital e seus Anexos.

Declaramos que o prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias, contado da data de apresentação da proposta.

Poderá ser utilizada modelo da empresa, porém, deverá conter todos os custos envolvido na contratação

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25****DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA PARTICIPAR DE LICITAÇÕES**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da lei e para o específico fim habilitação no presente Dispensa eletrônica, que:

- a) Não se encontra, a qualquer título, suspensa do seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- b) Não se encontra, a qualquer título, sujeita à declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer das esferas da Federação;
- c) Não é e não possui dentre seus sócios titulares de mandato eletivo;
- d) Não se encontra nos termos da legislação em vigor ou do Edital do Pregão em epígrafe, sujeita a qualquer impedimento legal para sua regular habilitação ou eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.
- e) Não se enquadra em nenhuma das demais hipóteses previstas no **Art.14º da Lei Federal nº 14.133/2021**

Assim sendo, para os devidos fins de direito, possuindo poderes legais para tanto, firmo a presente.

Santos, de de 2024.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO VI**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25**

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO QUADRO DA EMPRESA – INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E INCISO VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº. 14.133/2021.

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

A _____ (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF n.º _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da lei Federal nº. 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, referente a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, não emprega menores, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

Santos, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CPF/MF nº)

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima sobre a contratação de aprendiz.

ANEXO VII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25****MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO
PORTE**

(apenas para empresas ME/EPP/COOP)

(Usar papel timbrado do

licitante) Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de

Santos Pregão Eletrônico nº

A (completar com nome ou razão social do licitante), CNPJ/MF nº _____, situada _____ (completar com endereço), por intermédio de seu representante legal, o (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório em epígrafe, realizado pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS.

() Estou ciente que caso seja constatado o uso de benefício tributário em regime diferenciado que esteja em desacordo com o Art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006 estarei sujeito a comunicação aos órgãos competentes e reguladores.

Santos, _____ de _____ de 2024. _____

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO VIII**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25****MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL**

(Usar papel timbrado do licitante)

Local e data

Ao Pregoeiro

Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos

Pregão Eletrônico nº

A Empresa _____, CNPJ nº _____, endereço completo _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ atesta, para os fins que se fizerem necessários, que o (a) Empresa (licitante) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, prestou (ou está prestando) para esta empresa os serviços _____ de _____.

(descrever neste espaço os serviços e quantidades observando o disposto no escopo deste Edital), de forma satisfatória e com boa qualidade, nada constando em nossos registros, até a presente data, o que o(a) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Santos, _____ de _____ de _____.

(Assinatura do Representante Legal, RG nº e CFP/MF nº)

ANEXO IX**MINUTA**

CONTRATO Nº ____/2024

PROCESSO CAPEP Nº 62.651/2024-25

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE E A EMPRESA _____ PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES da Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DESTA EDITAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CAIXA DE ASSISTÊNCIA AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTOS – CAPEP-SAÚDE**, autarquia instituída pela Lei Municipal nº 2.232, de 02 de janeiro de 1960, Lei Complementar nº 771, de 29 de junho de 2012 e Decreto nº 8.337, de 22 de janeiro de 2019, doravante **simplesmente** denominada **CONTRATANTE**, com sede na Avenida General Francisco Glicério, 479 em Santos/SP, inscrita no CNPJ sob nº 58.197.948/0001-69, neste ato representada pela Sra. Presidente, _____, nos designada por meio da portaria nº _____ e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF nº _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, dito que tendo sido aceita a proposta que apresentou, conforme cláusulas, condições e especificações contidas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024**, Processo nº **62.651/2024-25**, do **CONTRATANTE**, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar, e sendo lhe adjudicado o respectivo objeto, vem assinar o presente instrumento, na qualidade de **CONTRATADA**, concordando com os termos e as condições, pelos quais desde já se obriga:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PRAZO DE INÍCIO: Constitui objeto do presente instrumento **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA CLÍNICA DE REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO DO NEURODESENVOLVIMENTO PARA MUTUÁRIOS E DEPENDENTES DA CAPEP-SAÚDE**, conforme detalhamento e especificações técnicas constantes do Edital e da proposta da **CONTRATADA** que compõe o **ANEXO X** deste instrumento e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Consideram-se integrantes do "Instrumento Contratual" o Edital do Pregão Eletrônico 024/2024, o ANEXO III - Termo de Referência e demais Anexos; a Proposta de Preços da

contratada e demais documentos pertinentes, independente de sua transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A implantação e início da execução dos serviços deverão ocorrer no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data de recebimento da Ordem de Início de Execução dos Serviços, que será providências pela unidade requisitante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os serviços serão prestados no endereço, sito à Avenida ANA COSTA, 228, 5º andar, CONJ. 51, 52, 53 e 54 – Santos/SP e os horários de prestação de serviços serão distribuídos de acordo com a necessidade da administração e agendamentos da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: Atribui-se a este Contrato o valor anual estimado conforme proposta da contratante que integra o presente como **Anexo X**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE: O reajuste dos preços contratados obedecerá à periodicidade anual e será contado a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Como critério de reajuste dos preços será adotado a variação do índice do IPCA – IBGE (índice de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), apurado no período.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura. Quanto a sua eficácia, será a partir da publicação no Diário Oficial do município de Santos. Este contrato poderá ser prorrogado por sucessivos períodos até os limites da Lei, mediante termos aditivos, observados os pressupostos do Art. 106 da Lei Federal 14.133/2021, se de interesse desta Autarquia. A publicação do extrato deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura do instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONTRATO poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO: A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, no primeiro dia útil do mês, a Nota Fiscal referente ao serviço executado no mês anterior ao DEASA, que atestará a execução dos serviços e encaminhará ao setor competente para demais providências, quanto ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente, **em até 20 (vinte) dias fora o decêndio**, a contar do recebimento pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura devidamente pelo gestor do contrato, ou servidor por este designado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA obriga-se a inserir na Nota Fiscal/Fatura o valor da contribuição previdenciária a ser retida pela CONTRATANTE, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13.11.2009.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Independentemente da previsão contida no subitem acima, fica a CONTRATADA obrigada a comprovar sua regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Seguridade Social (CND), por ocasião do recebimento dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: Constatada eventual irregularidade, fica facultada à Administração a possibilidade de reter os pagamentos devidos, oficiando, ato contínuo, o INSS ou o Conselho Curador do FGTS, fazendo constar dos autos tal providência, sem prejuízo da adoção das sanções contratuais cabíveis.

PARÁGRAFO SEXTO: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as devidas correções. Neste caso, o prazo de que trata este item começará a fluir a partir da apresentação da Nota Fiscal / Fatura, sem incorreções;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventuais boletos encaminhados pelos fornecedores serão considerados como inexistentes para todos os fins e efeitos.

PARÁGRAFO OITAVO: A CAPEP-SAÚDE suspenderá o pagamento de qualquer fatura quando houver pendência e/ou imperfeições no objeto contratado, sendo que nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades contratuais e civis.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto deste Pregão Eletrônico correrão por conta da dotação orçamentária consignada sob o nº 03.33.10.04.122.0091.2517.3.3.90.XX.XX.110.0000; Fonte 4 – Recursos Próprios da Administração Indireta., Nota de Empenho nº _____, emitida em ____ de _____ de 2024. Ou outra(s) que vier(em) substituí-la, ou suplementá-la, se necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento da CAPEP-SAÚDE.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA FISCAL/FATURA DE SERVIÇOS: A Nota Fiscal / Fatura de Serviços deverá ser entregue e protocolada no DEASA, sito à Av. General Francisco Glicério nº 479, Pompéia – Santos/SP, CEP:11.065-403, ou por meio eletrônico com confirmação de recebimento.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: Compete ao DEASA, a fiscalização/gerenciamento, que verificará o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-lo quando este não atender à especificação, como também atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Mensalmente, para fins de acompanhamento e avaliação do controle de qualidade dos serviços prestados nos termos do Art. 25 da Lei Federal 14.133/2021, a unidade requisitante elaborará relatório administrativo contendo os requisitos examinados conforme formulário abaixo:

MODELO			
Grupo 1 – Desempenho das Atividades	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
	40%		
	30%		
	30%		
Total			
Grupo 2 – Gerenciamento	Peso (a)	Nota (b)	Subtotal (c = a x b)
	40%		
	30%		
	30%		
Total			
Nota Final (Somatório dos Grupos 1 e 2)			

Nota final:	Assinatura do responsável pela fiscalização:	Assinatura do gestor do contrato:	Assinatura do responsável da Contratada:

****A unidade renomeará os critérios de fiscalização para adequar e aperfeiçoar o acompanhamento dos serviços em conformidade com o objeto licitado***

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os representantes da CONTRATANTE podem sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As decisões e as providências que ultrapassarem a competência da gestão serão encaminhadas à Presidência da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante o disposto no § 2º, do art. 117, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A presença da Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência desses fatores, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Dar conhecimento aos beneficiários das obrigações e responsabilidades que lhe cabem acerca dos serviços deste instrumento;
- II. Orientar o CONTRATADO quanto às normas e procedimentos da CAPEP-SAÚDE, para melhor desempenho de suas funções, mantendo-o tempestivamente atualizado sobre possíveis alterações;
- III. Oferecer ao CONTRATADO treinamento para utilização do Sistema Informatizado da CAPEP-SAÚDE em local e horário agendado pela CONTRATANTE.
- IV. Atestar a Nota Fiscal/ Fatura de acordo com os serviços efetuados, quando em conformidade com o presente contrato, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento.
- V. Fiscalizar o exato cumprimento das cláusulas e condições contratadas, registrando as deficiências porventura existentes, devendo comunicá-las por escrito ao CONTRATADO para correção das irregularidades apontadas;
- VI. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- VII. Zelar para que o CONTRATADO atenda aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- VIII. Interagir paritariamente com o pessoal do CONTRATADO;
- IX. Estabelecer o fluxo de atendimento, a documentação comprobatória da realização dos serviços credenciados, o local e a forma de apresentação do faturamento referentes aos atendimentos prestados pelo CONTRATADO;
- X. Fornecer o imóvel adaptado no qual serão realizados os atendimentos.

- XI.** Vistoriar, sempre que necessário, as instalações da clínica para verificar a manutenção das condições básicas existentes à época da contratação.
- XII.** Manter um profissional técnico responsável pelo acompanhamento das atividades e manutenções necessários ao funcionamento da clínica.
- XIII.** Formalizar termo de cessão e responsabilidade dos bens fornecidos para utilização do funcionamento e desenvolvimento das atividades do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

- I.** Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídicas, técnicas, regularidade fiscal e financeira, conforme art. 92 e inciso XVI da Lei Federal 14.133/21;
- II.** Atender aos beneficiários da CONTRATANTE de acordo com os serviços descritos neste instrumento;
- III.** Atender os beneficiários encaminhados pela CONTRATANTE, não sendo este um serviço de livre demanda;
- IV.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que requisitado, dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CAPEP-SAÚDE, observando as questões éticas e o sigilo profissional;
- V.** A CONTRATADA deverá fornecer relatórios semestrais das avaliações e evoluções, se houveram e em caso negativo o que contribui para o não atingimento do resultado esperado, bem como, as propostas de alteração do PTS para atingir os resultados esperados.
- VI.** A CONTRATADA não poderá delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sem autorização expressa da Contratante, com exceção de serviços auxiliares necessários à manutenção da prestação dos serviços desde que observados os pressupostos do Inciso II, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2026.
- VII.** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração no endereço, telefone, e-mail, etc., dos gestores e responsáveis pela prestação dos serviços. Esse prazo é contado da data da alteração, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas neste termo de referência, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- VIII.** A CONTRATADA deverá comunicar, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATANTE todo e qualquer evento que venha a inviabilizar a continuidade temporária, da execução da prestação do serviço, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas no contrato, bem como na Lei 14.133/21 e alterações posteriores;
- IX.** Interagir paritariamente com o pessoal da CONTRATANTE;
- X.** Executar todos os procedimentos necessários à prestação da assistência de que trata este termo de referência, no atendimento com segurança e o máximo de qualidade;
- XI.** Prestar os esclarecimentos por escrito e com antecedência à CONTRATANTE, sobre qualquer tipo de alteração, que interfira neste contrato;

XII. Exigir dos beneficiários da CONTRATANTE a apresentação da Carteira de Identificação de Beneficiário e do Documento de Identificação com foto no momento do atendimento.

XIII. Fornecer mensalmente relatório detalhado dos mutuários atendidos e terapias aplicadas, devendo conter a carga horária realizada pelo mutuário, bem como, eventuais faltas.

XIV. Realizar a manutenção e reposição dos equipamentos e insumos necessários para o funcionamento da clínica.

XV. A não reposição de equipamentos e insumos ensejará em aplicação das sanções previstas neste Edital.

XVI. Os itens necessários ao devido funcionamento como formulários padronizados e itens de papelaria padronizados serão de responsabilidade da contratada.

XVII. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, e outros órgãos competentes.

XVIII. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;

XIX. Arcar com despesas de deslocamento, alimentação, estada e demais obrigações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços para cumprir, exata e fielmente com todas as obrigações que derivem de sua condição, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sobretudo no que diz a respeito à remuneração, jornada, descansos e outros, ficando a Contratante isenta de qualquer obrigação em relação a eles;

XX. Arcar com todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do ajuste, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitarão ao contratado, sem prejuízo da rescisão do ajuste, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e/ou contratar com a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.
- d) declaração de inidoneidade, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Contratado ficará sujeita às seguintes multas:

- a) Multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução total;
- b) Multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento/Contrato no caso de inexecução parcial;
- c) Multa equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do produto/material/serviço não entregue/iniciado para cada dia de atraso na execução.
- d) Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato / Autorização de Fornecimento, na

hipótese de não cumprimento de qualquer outra cláusula ou condição deste instrumento.

e) As multas respeitarão os limites previstos no Art.156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas poderão ser descontadas de eventuais créditos do contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e sua cobrança não exime o contratado do pagamento de indenização por perdas e danos que eventualmente venha a dar causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO QUINTO: A aplicação das penalidades ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do ajuste e suspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

PARÁGRAFO OITAVO: A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações do ajuste que não acarretem prejuízos para a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde que sua gravidade não recomende a aplicação de impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO NONO: A multa aplicada à Contratada e os prejuízos por ela causados a Caixa de Assistência ao Servidor Público Municipal de Santos serão deduzidos de qualquer crédito a ela devido, cobrados diretamente ou judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O contratado desde logo autoriza a CAPEP-SAÚDE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As sanções previstas cláusula décima primeira poderão ser aplicadas quando ocorrer as hipóteses previstas no Art.155 da Lei Federal 14.133/2021 e;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A CONTRATADA desde logo autoriza o CONTRATANTE a descontar dos valores por ele devidos o montante das multas a ela aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A extinção contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas, no que couber, no Art. 137, incisos I a IX da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante notificação entregue diretamente, via e-mail com confirmação de recebimento ou por via postal, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato e, com exceção das previsões legais em contrário, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção contratual poderá ocorrer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no caso em que a CONTRATADA for condenada, administrativa e/ou judicialmente com trânsito em julgado, por infração à legislação ambiental, ou infração às normas de segurança e saúde no trabalho, ou exploração do trabalho infantil.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A extinção contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes, em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato, hipóteses em que as partes poderão acordar quanto a eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção do presente contrato poderá acarretar as consequências previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: A eventual extinção deste contrato será formalmente registrada e motivada nos autos do respectivo processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: Os acréscimos e supressões objeto do presente Contrato, obedecerão ao que estabelece o Art. 124, Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO: Caberá à CONTRATANTE, no prazo de até o 5º dia útil do mês subsequente, contado da data da assinatura do presente Contrato, providenciar a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Santos visando a sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO: Aplica-se à execução deste contrato e, especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicadas à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DO FORO: Será competente o foro da Comarca de Santos para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por estarem assim de perfeito acordo, assinam o presente instrumento, decorrente do Pregão Eletrônico nº 024/2024, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante identificadas, para que surta todos os efeitos legais, pelo que eu, _____, Registro _____, o digitei, assino _____.

Santos, _____ de _____ 2024.

CONTRATANTE

Presidente – CAPEP-SAÚDE

CONTRATADA

Testemunha

Testemunha

ANEXO X**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2024 - PROCESSO Nº 62.651/2024-25****PROPOSTA DA CONTRATADA**